



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4205/2025.**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Processo nº 0852209-31.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **O. M. D. P.**

Refere-se à Autora, 84 anos, com diagnóstico de **outras anemias (CID 10 D64), Doença de Alzheimer, hipertensão arterial, diabetes mellitus insulino dependente, insuficiência cardíaca, dislipidemia e outras artroses.** A Requerente fez uso de sulfato ferroso oral, evoluindo com constipação grave, fecaloma e necessidade de lavagem retal de emergência. Foi prescrito e pleiteado o medicamento **ferripolimaltose 100mg** (Noripurum®) – 1 comprimidos 3 vezes ao dia (Num. 189318637 - Pág. 12).

Acrescenta-se que na inicial foi pleiteado o medicamento o sacarato de óxido de férrico 100mg/mL, entretanto, consta prescrito o medicamento ferripolimaltose 100mg (Noripurum®) 3 vezes ao dia (Num. 189318637 - Pág. 12). Dessa forma, entende-se que o requerente se encontra em uso do referido medicamento na apresentação de comprimido.

Deste modo, cumpre informar que o medicamento pleiteado **ferripolimaltose 100mg** (Noripurum®) **apresenta indicação prevista em bula**<sup>1</sup>, para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **outras anemias (CID 10 D64)**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS, cabe informar que **ferripolimaltose 100mg** (Noripurum®) **não integra nenhuma lista oficial** de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, no município e Estado do Rio de Janeiro, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Cabe informar que, consta como alternativa a **ferripolimaltose 100mg** (Noripurum®) o medicamento sacarato de óxido de férrico (Noripurum®) solução injetável (pleiteado inicialmente ao autor), **são disponibilizados** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)<sup>2</sup>, aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Anemia na Doença Renal Crônica**<sup>3</sup> e conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

- **Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5mL** é disponibilizado pelo CEAF perfazendo o grupo 1B do referido componente: *medicamento financiado pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos*

<sup>1</sup>Bula do medicamento ferripolimaltose (noripurum®) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=noripurum>>. Acesso em: 16 out.2025.

<sup>2</sup>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF disponibilizados pela SES/RJ. Disponível em:

<<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Njc5NzU%2C>>. Acesso em: 21 ago. 2025.

<sup>3</sup> Ministério da saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Anemia na Doença Renal Crônica. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_irc\\_ferro.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_irc_ferro.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2025.



*financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal*<sup>45</sup>.

Os medicamentos do CEAF **somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças** descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **contempladas**. Assim, a doença do Demandante, a saber: **D64 – Outras anemias não está dentre as contempladas para a retirada do medicamento através do CEAF, impossibilitando a obtenção do Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5mL por via administrativa.**

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**<sup>6</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>7</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, o **Ferripolimaltose 100mg** (Noripurum<sup>®</sup>)\_com mast ct bl al/al x 30, possui preço máximo de venda ao governo, para o ICMS 0%, correspondente a 27,22<sup>6</sup>. com valor anual do tratamento equivalente a R\$ 326,64.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup>Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554\\_30\\_07\\_2013.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html)>. Acesso em: 16 out. 2025.

<sup>5</sup>Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024). Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_2024.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2025.

<sup>6</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 16 out. 2025.

<sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 16 out. 2025.